



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 101, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

ASSUNTO: “Proíbe a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores e de tração animal nas praias do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wilian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 41, de 2025, tem por escopo proibir a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores e de tração animal nas praias do Município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa visa assegurar a segurança dos frequentadores das praias do Município de Itanhaém e a preservação ambiental dessas áreas, por meio da proibição da circulação de veículos automotores e de tração animal na faixa de areia.

Salientou que a proposta é de suma importância, tendo em vista os riscos representados pela presença desses veículos, que incluem acidentes fatais, danos à fauna e à flora locais, além da necessidade de aprimorar a regulamentação sobre a matéria, à luz dos novos desafios e ocorrências registradas.

O Projeto também propõe a revogação da Lei Municipal nº 4.078, de 18 de maio de 2016, considerando que sua redação se tornou obsoleta frente ao aumento de incidentes relacionados à circulação de veículos nas praias.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 10ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 14 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Esta Comissão entende que a matéria em apreço guarda relação direta com a proteção do meio ambiente, em especial no que se refere à preservação das áreas costeiras e à prevenção de práticas lesivas à fauna.

O uso indiscriminado das faixas de areia por veículos motorizados ou de tração animal causa impactos significativos ao ecossistema litorâneo, promovendo a compactação do solo arenoso, a destruição de ninhos de espécies locais e a poluição sonora e atmosférica. Tais danos comprometem o equilíbrio ambiental e a biodiversidade marinha e terrestre.

Além disso, a presença de veículos de tração animal nas praias tem se mostrado incompatível com os princípios de bem-estar animal. Há registros de maus-tratos a cavalos utilizados para transporte turístico ou em atividades irregulares, muitas vezes em condições inadequadas de saúde, descanso e alimentação, agravadas pelo calor excessivo e esforço físico em terrenos impróprios.

O caso recente do atropelamento fatal de uma ciclista por uma charrete em Itanhaém evidencia a urgência da medida, tanto sob a ótica da proteção humana quanto da dignidade dos animais.

O projeto em análise contribui para o enfrentamento desses problemas ao impor limites claros à circulação desses veículos, permitindo a manutenção da integridade ecológica das praias e a inibição de condutas que atentem contra os direitos dos animais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 41, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 22 de maio de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003900360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **23/05/2025 16:16**
Checksum: **A693F6516C448495C3C4A03E41F95A7D9540D3AD905CEA2D7C1D054A8C9F54C3**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **23/05/2025 16:20**
Checksum: **0EE00FD2FEC2F1B054D32DA265C536B466EE668298C155646F20056BA5E9E6F3**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **23/05/2025 16:25**
Checksum: **28958A2C14E5C6E399B6C2E510DAD9A15F911ECD9BD2873BC616E2380AEFB520**